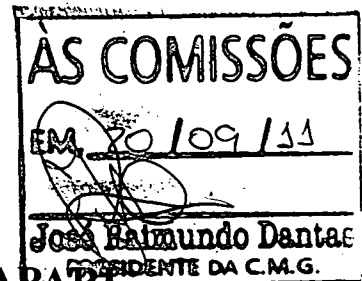


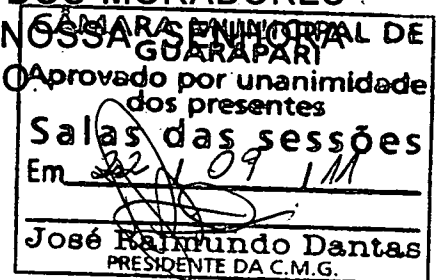


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

PROJETO DE LEI Nº. 122 /2011



DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO
DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO



A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**.

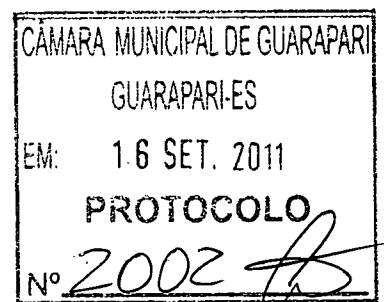
Art. 2º. O Estatuto Social da Associação e o respectivo CNPJ serão partes da presente Lei, para maior clareza do ato aqui praticado e para completa qualificação da Associação agraciada com a presente Declaração de Utilidade Pública.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2011.

Thiago Paterlini Monjardim
THIAGO PATERLINI MONJARDIM
Vereador





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, constituída em 04 de agosto de 1988, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO tem sede, na Rua Pedro Machado, S/N, Bairro Nossa Senhora da Conceição, no município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, como foro na mesma cidade.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO tem por finalidade:

I - Trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, garantidas a todos os cidadãos e cidadãs pela Constituição Federal Brasileira, com a participação dos moradores e moradoras;

II - Promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas;

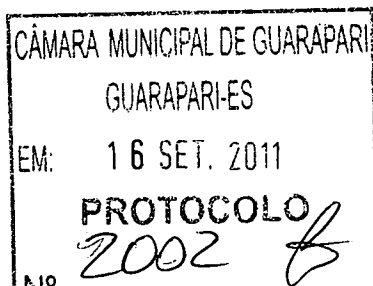
III - Cultivo da mais ampla cordialidade entre os Associados e as Associadas;

IV - Representação e defesa dos direitos do cidadão e da cidadã da comunidade;

V - Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis autarquias, empresas públicas e Órgãos Públicos nas três esferas de Governo;

VI - Preservação do meio ambiente;

VII - Elaboração e execução de projetos ambientais e outros;





VIII- Colaboração na realização de pesquisas da situação sócio-econômica dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras.

IX- Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania, objetivando a melhorar a qualidade de vida da população;

X- Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas sociais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento sustentável;

IV- Promover a assistência social beneficente nas áreas de emprego, cidadania, saúde, infância, adolescência e educação para pessoas carentes;

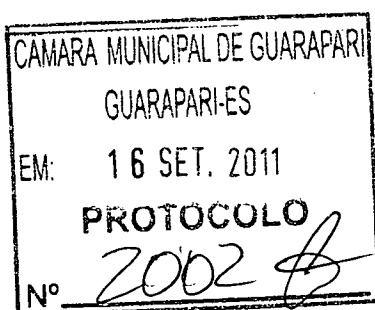
Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

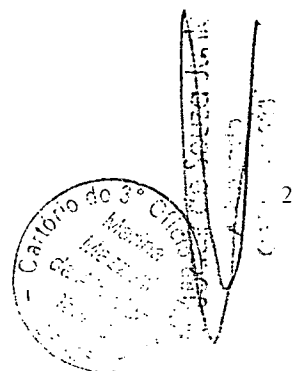
Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



Capítulo II - DOS ASSOCIADOS





Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário e comum.

Parágrafo Primeiro: Os Associados São:

I - Os Associados fundadores são:

A) Os que assinarem a ata de fundação da associação;

II - Os Associados honorários são:

A) Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta direta diretoria à Assembléia Geral;

III - OS Associados Comuns são:

A) Os demais que se enquadram nas regras gerais de admissão.

Parágrafo Segundo: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral, que obrigatoriamente deverá observar as seguintes condições:

I - Ser indicado por outro membro já filiado,

II - Ter boa conduta social;

III - Não ter sido condenado, por sentença judicial transitada em julgado, por qualquer espécie de crime;

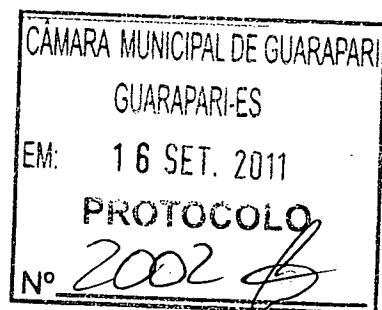
IV - Estar em dia com as obrigações cívicas;

V - Respeitar o ordenamento jurídico pátrio;

VI - Respeitar e obedecer ao presente estatuto.

Parágrafo Terceiro: Na assembléia, que terá entre sua pauta de assuntos, a exclusão de associado, será dada ao mesmo oportunidade de defesa, para após isto, ser declarada a JUSTA CAUSA para exclusão, obedecendo aos requisitos no parágrafo segundo.

Art. 7º - São direitos dos associados fundadores e associados quites com suas obrigações sociais:





- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Votar para exclusão de associado;

Art. 8º - São direitos dos demais associados:

- I - Participar dos projetos da Instituição;

Art. 9º - São deveres de todos os associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e normativas;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Zelar por todo o patrimônio da Instituição;

Art. 10º - Os associados, em quaisquer das classes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO será administrada por:

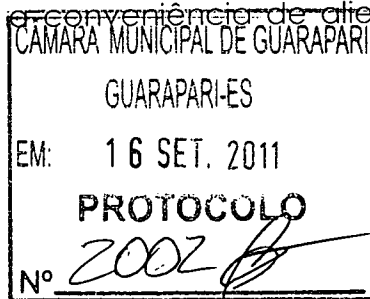
- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Parágrafo único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 35;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 34;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens





patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 15 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

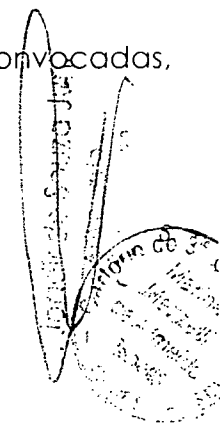
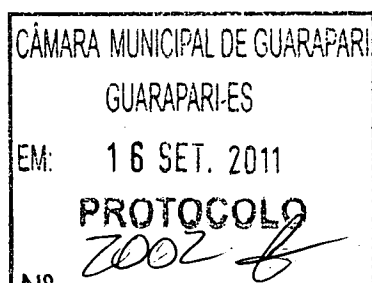
Art. 18 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, que poderão renunciar ao mandato a qualquer momento.

Parágrafo Primeiro: Em caso de impedimento, o Vice - Presidente assumirá o cargo de presidente, que em caso de impedimento, assumirá o 1º secretário, que em caso de impedimento assumirá o 1º tesoureiro.

Parágrafo Segundo - O mandato da Diretoria será de 24 meses (vinte e quatro) meses, sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Primeiro - Em caso e vacância, novas eleições serão convocadas, observando as disposições deste estatuto.

Art. 19 - Compete à Diretoria:





I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 20 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I - representar a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Parágrafo Primeiro: O presidente fundador, por motivos próprios poderá deixar a qualquer momento, o seu encargo, renunciando-o, passando ater apenas a qualidade de membro fundador, mediante simples comunicação a diretoria.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

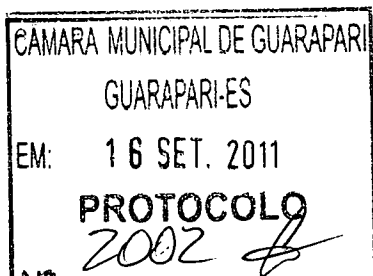
Art. 23 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - Colaborar com a Administração da Associação;

Art. 24 - Compete ao Segundo Secretário:





- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 25 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 26 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

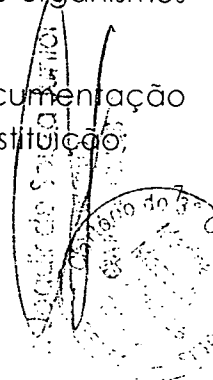
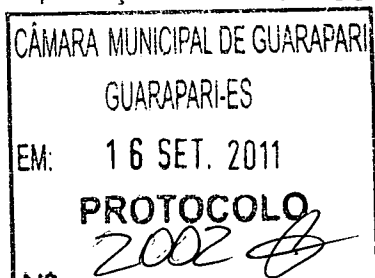
Art. 27 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;





IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III- Doações, legados e heranças

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração

V- Contribuição dos associados

VI - Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 30 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

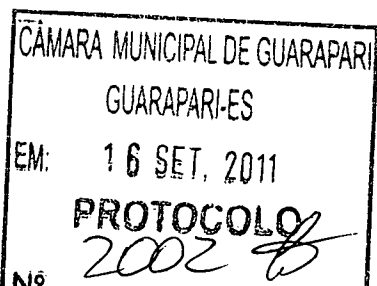
Art. 31 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 32- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 - A prestação e aprovação das contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;





II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios fundadores, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

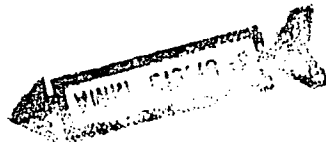
Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Guarapari, 12 de março de 2011

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 GUARAPARI-ES
 EM: 16 SET. 2011
 PROTOCOLO
 Nº 2002

Leandro Gomes Vieira
 PRESIDENTE

Joadir de Souza Junior
 J. Joadir de Souza Junior
 Advogado
 OAB/ES 13.598



Cartório do 3º Ofício de Notas Tina Mazzelli de Almeida *Bel. Marina Mazzelli de Almeida*
 Rua Getúlio Vargas, 147 - Centro - CEP 29.200-000 - Guarapari / ES - Telfax: (27) 3261-0070 / 3261-0743 / 3362-1887
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) e assinatura de JOADIR DE SOUZA JUNIOR, JOSE DE JESUS VIEIRA, e dou fé. Em Teste da verdade.
 Guarapari-ES, 03 de junho de 2011.
 Valor R\$: 7,26
 Roberta Mazzelli Almeida Maio-Escritora

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREEN-
CHER ESTA FICHA.
- PREENCHA A MAQUINA, EM 3(TRES) VIAS PERFEITAMENTE
LEGÍVEIS.
- NAO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGAO DA SRF DA JURISDIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLO-
CANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMECAR
DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
31 801 210/0001-02

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03 INSCIPTO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	01 8	02 6	05 07 MÊS DE BALANÇO	08 PERCENTUAL DO CAPITAL	02 0 0 0 8	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	03 0	04 9	05 08 DE ORIGEM NACIONAL	01 1 0 0 0	02 0 0 0 8	09 MENOS DE C.R. 100.00	
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	0			ENTRE C.R. 100.00 E C.R. 1.000.00		02 4	
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 NATUREZA JURIDICA			
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHEU HABITUALMENTE				10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9	5		EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	80 6	EMPRESA PUBLICA	
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC DE ECONOMIA MISTA	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2	SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIDA	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6	SOC DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0	SOC ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIARIA	11 4	SOC COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	
IPI	05 0	ICM	12 2	SOC EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0	SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9	SOC EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE				12 CÓDIGO			
11 DESCRIÇÃO				6 1 9 9			
08 DENOMINAÇÃO							
13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL							
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES							
VILA VELHA DA CONCEIÇÃO							
14 NOME DE FANTASIA							
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE							
15 TIPO (RUA, AV, ETC)	16 NOME DO LOGRADOURO	AGLOR ALVES DOS SANTOS					
17 NÚMERO	18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)	1 4					
19 BAIRRO OU DISTRITO	20 CEP	21 SÍGLO DA U.F.	M. S. R. A. D. A. C. O. N. C. E. I. C. I. O				
22 MUNICÍPIO	23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO	24 CÓDIGO DA INSPECTORIA	5 6 4 7				
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA				12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS			
25 INSCRIÇÃO NO CPF	NÚMERO BÁSICO	CONTROLE	26 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	CÓDIGO	ANO	GRUPO	NÚMERO
26 NOME	6 5 3 1 5 7 0 4 7	5 3	7 5 4 4 2 7	8 9 0 1			
11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE				13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE			
27 DATA				CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO			
07 DE MARÇO DE 1989				75442 / 5703			
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA				17 / 03 / 89			
José Albino Pereira				ARF - Vila Velha - ES			
14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE				31 DATA DE RECEPÇÃO			
				32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO			
				17 03 89			
				070822.1			

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

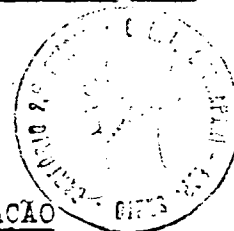
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

0007140

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.801.210/0001-02	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 17/03/1989	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO N SRA DA CONCEICAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.40-8-00 - Condomínios prédios residenciais ou nao			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R. AGENOR ALVES DOS SANTOS	NÚMERO 14	COMPLEMENTO	
CEP 29200-000	BAIRRO/DISTRITO N SRA DA CONCEICAO	MUNICÍPIO GUARAPARI	UF ES
CAIXA-POSTAL/FAX/CORREIO-ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 653.137.047-53	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF Nº 2/2001 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

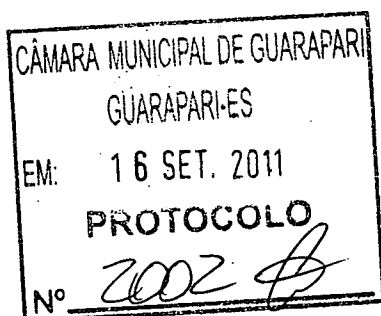
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 16 SET. 2011
PROTOCOLO
Nº 2002 B

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO N. SENHORA DA CONCEIÇÃOCAPÍTULO IDA DENOMINAÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Artº 1º Sob a denominação de Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora da Conceição, foi instituída em Assembléia dos moradores do bairro, realizada no dia 04 de Agosto de 1988, conforme a ata transcrita no anexo nº 01 da uma Sociedade Civil de Direitos Privados, sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, com foro Jurídico nesta Comarca, cuja constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Civil, no que couber.

Artº 2º A Associação que será representada pelas letras " A.M ", acrescida da primeira do nome do bairro, tem por finalidade:

- a- Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária e do espírito de solidariedade entre seus associados;
- b- Conscientizar os moradores dos seus direitos e deveres de associados e promover o amplo debate em torno dos problemas e carências do Bairro;
- c- Criar condições e estimular a instalação de espaço culturais, tais como o funcionamento de uma pequena biblioteca, local para exibição de grupos teatrais e filmes educativos, promover palestras e a realização de cursos profissionalizantes para menores;
- d- Pleitear junto aos poderes públicos a solução para os problemas do bairro;
- e- Esforçar-se para que a A.M tenha a sua sede própria, onde melhor poderá desenvolver seus trabalhos e prestar assistência mais eficiente aos seus associados.



Artº 3º A sede da Associação deve estar aberta a ampla participação dos seus associados, sendo vetado o debate de assuntos políticos em seu recinto.

CAPÍTULO IIDOS SÓCIOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
 E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CONTRATO
 ECT/SRF
 10549/2001

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO N SRA DA CONCEIÇÃO

R. AGENOR ALVES DOS SANTOS, 14
 N SRA DA CONCEIÇÃO

29200-000 GUARAPARI-ES

RL 3 1 6 7 5 4 3 3 3 BR



TUNTA DE ENTREGA		
DATA	FECHA	RUBRICA
19/10/2010	14-20	<i>[Signature]</i>
1/1		
1/1		

AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
 DA PESSOA JURÍDICA

00071405

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
 SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
 RUA PACHECO LEÃO, 1235 FUNDOS
 JARDIM BOTANICO
 CEP - 22.460-030 - RIO DE JANEIRO, RJ

<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> FALECIDO	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO	<input type="checkbox"/> VISTO

ETAGUE AQUI

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 GUARAPARI-ES
 EM: 16 SET. 2011
 PROTOCOLO
 Nº *2002*